



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC

PORTARIA n.º 1/2024 – Gabinete do Juiz

Dispõe sobre o deferimento da gratuidade da justiça e sobre a nomeação de advogado dativo no sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), na 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC.

A Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC, Maria Augusta Tonioli, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação das Resoluções n. 5, de 8 de abril de 2019 e n. 8 de 8 de julho 2019, ambas do Conselho da Magistratura, que instituem o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelecem os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 11, de 12 de novembro de 2018, do Conselho da Magistratura, que fixa diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a ausência de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina na Comarca de Gaspar/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o acesso à justiça aos hipossuficientes e, concomitantemente, evitar a utilização abusiva do benefício da gratuidade da justiça por parte daqueles que financeiramente não detêm legitimidade para sua concessão;

RESOLVE:

Art. 1.º Na 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC, a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a concessão da gratuidade da justiça e a

indicação de advogados dativos será feita nos termos desta Portaria, observado o disposto na Resoluções n. 11, de 12 de novembro de 2018; n. 5, de 8 de abril de 2019 e n. 8 de 8 de julho 2019, todas do Conselho da Magistratura

Art. 2.º Para os fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados no caso concreto, considera-se necessitada:

I – a **pessoa natural** que, cumulativamente:

a) aufera renda mensal *familiar* bruta inferior a 3 (três) salários mínimos;

b) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos;

c) possua patrimônio (bens móveis, imóveis e direitos) inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

II – a **pessoa jurídica** que apresentar indicativos de situação econômica precária, como ausência de lucratividade nos últimos exercícios financeiros e inexistência de patrimônio para solver dívidas pendentes, somados à ausência de distribuição de renda aos sócios e à realização de gastos voluptuários;

III – a **entidade civil sem fins lucrativos**, que tenha no objeto social a tutela do interesse dos necessitados e atenda cumulativamente às seguintes condições:

a) não remunere empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos,

b) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 10 (dez) salários mínimos,

c) possua patrimônio (bens móveis, imóveis e direitos) inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

§ 1º. Para fins do inciso I, alínea 'a', do *caput* do presente dispositivo, considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 3.º A pessoa, física ou jurídica, que necessitar da nomeação de advogado dativo *em processos de competência da Fazenda Pública* deverá comparecer ao Cartório desta Unidade, onde será cientificada a respeito dos critérios para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e sobre a necessidade de apresentar provas da sua hipossuficiência financeira.

§ 1º. Manifestado o interesse na nomeação, deverá:

I – preencher requerimento específico, conforme Anexos desta Portaria;

II – apresentar comprovante de residência em Gaspar/SC, em nome próprio, ou, tratando-se de pessoa jurídica, apresentar documento comprobatório de que sua sede localiza-se no Município;

III – comprovar a situação de hipossuficiência, nos termos do art. 2.º desta Portaria, através da apresentação dos seguintes documentos, próprios; de eventual cônjuge/companheiro; e dos filhos maiores de 16 (dezesseis) anos:

a) comprovante de rendimentos (tais como folha de pagamento; extrato de benefício previdenciário; proventos de locação/arrendamento etc.) ou, tratando-se de trabalhador autônomo ou desempregado, extrato de movimentação bancária, ambos dos últimos 3 (três) meses;

b) certidão negativa de veículos expedida pelo Detran¹;

c) certidão negativa do Registro de Imóveis da sede do seu domicílio²;

d) cópia da sua última declaração de imposto de renda ou de isento entregue à Secretaria da Receita Federal;

e) eventual contrato de locação.

§ 2º. Os requisitos indicados no § 1º do art. 3º deverão ser comprovados individualmente, através de requerimento e documentação própria, ainda que se trate de hipótese de litisconsórcio ativo ou passivo.

§ 3º. Para fins de comprovação dos rendimentos mensais, na forma do § 1º, inciso I, alínea 'a', deste dispositivo, não se considera documento hábil a mera cópia de carteira de trabalho (CTPS), ressalvada a hipótese de registro recente, datado de menos de 3 (três) meses anteriores ao pedido.

§4º. As determinações deste dispositivo **não se aplicam** a processos de natureza cível, os quais se submetem a regramento específico da Direção do Foro, considerando a divisão de competências entre esta Unidade e a 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC.

Art. 4º. Recebida a documentação e verificada, em análise sumária, a aparente condição de hipossuficiência, caberá ao servidor do Cartório expedir certidão,

¹ A certidão do DETRAN pode ser substituída por declaração firmada pela parte, ciente de que poderá incorrer em crime de falsidade (art. 299 do Código Penal), bem como sujeitar-se ao pagamento de multa, em valor equivalente ao décuplo das despesas que deixar de recolher (art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

² A certidão do Cartório de Imóveis pode ser substituída por declaração firmada pela parte, ciente de que poderá incorrer em crime de falsidade (art. 299 do Código Penal), bem como sujeitar-se ao pagamento de multa, em valor equivalente ao décuplo das despesas que deixar de recolher (art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

conforme Anexos desta Portaria, proceder à nomeação de advogado dativo previamente cadastrado no Sistema AJG, observando o rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação nesta Comarca, e fornecer à pessoa interessada dados e contato telefônico do profissional.

§ 1º. O pagamento aos profissionais nomeados será realizado exclusivamente pelo sistema da AJG.

§ 2º. Aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores ainda que o advogado possua endereço profissional em município fora da Comarca de Gaspar/SC.

§ 3º Caberá exclusivamente ao interessado entrar em contato com o advogado, comunicando-o a respeito da indicação como dativo, sem prejuízo da respectiva cientificação através do sistema AJG.

§4º. Ao advogado nomeado, após contato do interessado/ciência da nomeação, caberá o agendamento de local e horário para o atendimento do interessado, o qual deverá ocorrer nesta Comarca, ainda que o profissional possua endereço profissional em Município diverso.

Art. 5º. A nomeação de advogado dativo/curador especial no sistema AJG em processos em andamento será realizada pelo Cartório, por determinação em despacho, proveniente do Gabinete, observando o rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação nesta Comarca.

§1º. Para viabilizar o cumprimento das nomeações pelo Cartório, caberá ao Gabinete incluir o processo em localizador específico, destinado exclusivamente às nomeações no sistema AJG.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Subseção da OAB de Gaspar/SC e ao Ministério Público.

Gaspar/SC, 26 de agosto de 2024.

Maria Augusta Tonioli
Juíza de Direito

ANEXOS

SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA

Venho, respeitosamente, requerer a indicação de advogado dativo para atuar em processo judicial cível/fazendário, pois não possuo condições de arcar com a contratação de um advogado particular sem prejuízo próprio ou de minha família.

Declaro, outrossim, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, sujeitando-me às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal³ e às sanções civis previstas no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil⁴.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 1/2024 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC:

Dados do solicitante

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

Telefone: _____

Dados financeiros

Rendimento pessoal: _____

Rendimento familiar: _____

Empregado: () sim () não

Filhos: () não () sim ➔ 1 () 2 () 3 () 4 ou mais ()

Veículos: () não

() sim ➔ marca/modelo/ano _____ valor _____ Financiado () Quitado ()

➔ marca/modelo/ano _____ valor _____ Financiado () Quitado ()

➔ marca/modelo/ano _____ valor _____ Financiado () Quitado ()

Imóveis: () não

() sim ➔ tipo/local _____ valor _____ Financiado () Quitado ()

➔ tipo/local _____ valor _____ Financiado () Quitado ()

➔ tipo/local _____ valor _____ Financiado () Quitado ()

Recursos financeiros em aplicações ou investimentos: () não () sim ➔ R\$ _____

Gaspar (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura

³ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

⁴ Art. 100. (...) Parágrafo único. **Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.**

SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA

Venho, respeitosamente, como representante legal da pessoa jurídica _____, requerer a indicação de advogado dativo para atuar em processo judicial cível/fazendário, ante a impossibilidade de arcar com a contratação de um advogado particular sem comprometer o desenvolvimento de minhas atividades.

Declaro, outrossim, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, sujeitando-me às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal⁵ e às sanções civis previstas no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil⁶.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 1/2024-GJ da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC.

Dados do solicitante

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Município:

Telefone:

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo:

Dados financeiros

Lucro líquido no último exercício financeiro:

Distribuição de renda aos sócios no último exercício financeiro:

Ano _____ R\$ _____

Ano _____ R\$ _____

Valor atual das dívidas: R\$ _____

Recursos financeiros em aplicações ou investimentos: () não () sim ➔ R\$ _____

Gaspar (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura

⁵ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

⁶ Art. 100. (...) Parágrafo único. **Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu ao Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca o(a) Sr(a). _____, CPF n. _____, residente e domiciliado(a) na _____, município de _____ (SC), pretendendo a indicação de advogado para atuar na defesa de seus interesses.

Assim, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar em Gaspar/SC, nos termos da Portaria n. 1/2024-GJ, procedi à nomeação do(a) advogado(a) _____, OAB n. _____ para representar o(a) requerente.

Gaspar (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura